



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: renatafioriovereadora@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

A Vereadora RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO, infra-assinada, eleito (a) pela legenda do Partido PROGRESSISTAS, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte: a alteração da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com o objetivo de adequar sua redação à atual legislação federal e proporcionar maior segurança jurídica aos servidores públicos municipais, quanto a inscrição nos regimes jurídicos como **Microempreendedor Individual (MEI)**, **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**, **Sociedade Unipessoal de Advocacia (SUA)** e no regime **Inova Simples**.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação de Projeto de Lei, tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal, a explicitação da interpretação do art. 184 da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, especialmente no que se refere aos incisos IX e X, à luz da evolução das formas contemporâneas de organização das atividades econômicas previstas na legislação federal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003600380035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: renatafioriovereadora@gmail.com

A norma municipal foi editada em contexto anterior ao surgimento de figuras jurídicas como o Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006; a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), consolidada pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica); a Sociedade Unipessoal de Advocacia (SUA), prevista na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia); bem como o regime simplificado voltado à inovação denominado INOVA SIMPLES, previsto pela Lei Complementar nº 167/2019. Tal evolução legislativa tem suscitado dúvidas quanto à correta aplicação das vedações estatutárias aos servidores públicos municipais.

A presente proposta não cria novo direito, não amplia permissões e não altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais. Seu objetivo é exclusivamente interpretativo, buscando esclarecer que o simples registro do servidor em tais modalidades empresariais não configura, por si só, infração às vedações previstas nos incisos IX e X do art. 184, desde que não haja incompatibilidade com o exercício do cargo público.

Para viabilizar a inserção dos novos dispositivos, promove-se apenas adequação de técnica legislativa, mediante a renumeração do atual parágrafo único do art. 184 para § 1º, preservando-se integralmente seu conteúdo normativo.

A interpretação ora proposta mantém intactas todas as restrições relacionadas ao conflito de interesses, ao exercício de atividades incompatíveis com a função pública e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Trata-se, portanto, de medida de adequação interpretativa do Estatuto dos Servidores à realidade normativa e econômica contemporânea, conferindo maior segurança jurídica aos agentes públicos e à Administração Municipal, sem qualquer inovação substancial no regime jurídico vigente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003600380035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: renatafioriovereadora@gmail.com

Diante do exposto, submete-se a presente Indicação de Projeto de Lei à apreciação do Chefe do Poder Executivo, na expectativa de que seja acolhida e convertida em projeto de lei, em razão de seu relevante interesse público.

Cachoeiro de Itapemirim – Es, Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003600380035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

